



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio N° 91/2019 - JUCEG

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIANÉSIA, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

PARTÍCIPES

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.065.846/0001-72, com sede à Rua 33 nº 453 St Sul, Goianésia - Goiás, CEP 76.380-001 neste ato, representado pelo Prefeito, o **Sr. RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, portador do RG 2921531 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 784.753.171-20.

CONCEDENTE:

ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74.015-908 Goiânia - Goiás, doravante denominada **SEAD**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob nº 010.134.721-95, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2019, publicado a fls.01 do Diário Oficial nº 23.107 de 05/08/2019.

INTERVENIENTE:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei no. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, à Rua 260 com 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-230, registrada no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, designada doravante **JUCEG**

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO** respaldados na essência da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, no que couber, assim como também na **Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994** que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu **Decreto de Regulamentação nº. 1800/96** onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIANÉSIA para a prestação dos

seguintes serviços: **informações gerais, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o **Plano de Trabalho**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

1. Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 02 (dois) servidores municipais para exercerem a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da JUCEG;
2. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
3. Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;
4. Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;
5. Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta repercutirá no cálculo de outros direitos, tais como “décimo terceiro salário, férias, atestados médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto”.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAD**

1. Atribuir, por ato do Secretário de Estado da Administração, na forma do art. 22 da Lei estadual nº 17.475/2011, a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV aos servidores municipais que forem colocados à disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, para exercerem a função de atendente;
2. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);
3. Fornecer internet banda larga para acesso aos Sistemas da JUCEG;
4. Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do balcão de atendimento;
5. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEG**

1. Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
4. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.
2. Os servidores colocados a disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que

lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO**

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral desse **CONVÊNIO**, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a **Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34**

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO DE GOIANÉSIA

GOIANIA, 30 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2019, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 01/10/2019, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **renato menezes de castro, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9336545** e o código CRC **454AE7C0**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900024001326



SEI 9336545



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 091/2019.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD	CNPJ: 02.476.034/0001-82	Esfera Administrativa: Poder Executivo Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.015-908	DDD/Telefone: (62) 3201-5778
Nome do titular: Bruno Magalhães D'Abadia		CPF: 010.134.721-95	
CI/Órgão expedidor:		Cargo/Função: Secretário	

Órgão/entidade: Município de GOIANÉSIA	CNPJ: 01.065.846/0001-72	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 33 nº 453 St Sul			
Cidade: GOIANÉSIA	UF: GO	CEP: 76.380-001	DDD/Telefone: (62) 3389-9400
Nome do titular: Renato Menezes de Castro		CPF: 784.753.171-20	
CI/Órgão expedidor: 2921531 SSP-GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIANÉSIA, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade do Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de GOIANÉSIA para a prestação dos seguintes serviços: informações gerais, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de		

novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente Convênio, a ser celebrado entre o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO** vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer equipamentos de informática (apenas o equipamento de scanner);	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.4- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.5- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2. Ações de responsabilidade da SEAD

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Atribuir, por ato do Secretário de Estado da Administração, na forma do art. 22 da Lei estadual nº 17.475/2011, a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV aos servidores municipais que forem colocados à disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, para exercerem a função de atendente;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2- Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, etc.);		
3.2.3- Fornecer internet banda larga para acesso aos Sistemas da JUCEG;		
3.2.4- Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do balcão de atendimento;		
3.2.5- Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.		

3.3. Ações de responsabilidade do Município de GOIANÉSIA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.3.1- Colocar à disposição do Estado de Goiás, por meio de ato do Prefeito, com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, 02 (dois) servidores municipais para exercerem a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG e para o Estado de Goiás, excetuando o pagamento da GDVV que será a cargo do Governo do Estado de Goiás por meio da SEAD;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.3.2 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.3.3 - Certificar que os servidores municipais a serem colocados à disposição do Estado de Goiás não sejam ocupantes de cargo de provimento em comissão ou contratados temporariamente;		
3.3.4 - Aplicar eventual penalidade em decorrência de prática de transgressão disciplinar;		
3.3.5 - Assegurar que durante o período de percepção da parcela remuneratória denominada GDVV, malgrado não se incorpore à remuneração para qualquer efeito - e possa ser excluída automaticamente no caso de “desligamento” do servidor das Unidades de Vapt Vupt, esta repercutirá no cálculo de outros direitos, tais como “décimo terceiro salário, férias, atestados		

médicos, licença para tratamento da própria saúde, licenças maternidade, paternidade, de gala e de luto".		
---	--	--

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

4.2. Os servidores colocados a disposição do Estado de Goiás com lotação na unidade Condomínio Vapt Vupt de GOIANÉSIA e exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento:

1. Os servidores designados para atender no Escritório Regional da JUCEG do Município de GOIANÉSIA que venha firmar parceria deverão ser capacitados pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. As partes ficam obrigadas a comunicar umas às outras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional no Vapt Vupt de GOIANÉSIA:

O atendimento funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos pela Superintendência de Vapt Vupt da SEAD, de acordo com horário de atendimento da Unidade Vapt Vupt do Município, sendo que as cargas horárias cumpridas pelos servidores cedidos deverão corresponder àquelas previstas na lei que regem as suas respectivas carreiras.

5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO DE GOIANÉSIA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2019, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 01/10/2019, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **renato menezes de castro, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9336594** e o código CRC **819F8A55**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO

0-



Referência: Processo nº 201900024001326



SEI 9336594



Empenho nº 00004, nº 00081, nº 00082, nº 00083, nº 00084, nº 00085, nº 00005, datados de 17/10/2019, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondente ao período de 17/10/2019 a 31/12/2019, do exercício em curso.

Protocolo 152559

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás torna pública a realização do procedimento licitatório, cuja cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <http://www.comprasnet.go.gov.br/>.

Modalidade: Pregão Eletrônico 009/19, disputa exclusiva para Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). **Tipo:** Menor preço global. **Processo:** 201900022058478. **Abertura:** 06/11/2019, às 09:00 h. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de plástico retornável, de 20 L (vinte litros). **Recurso:** Fonte 220 (Próprio). **Valor total estimado:** R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

Jardel Mota Marinho
Pregoeiro

Protocolo 152635

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 091/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024001326

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e Município de Goianésia - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG em uma Unidade Vapt Vupt, administrada pela SEAD, no Município de Goianésia, para prestação de serviços do Registro Mercantil.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, Bruno Magalhães D'Abadia pela SEAD e Renato Menezes de Castro pelo Município de Goianésia - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 21 de outubro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 152708

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2012, **RATIFICA a Declaração de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **Processo Administrativo nº 201910267000379**, com respaldo no Termo de Referência e com amparo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, pelo período de 12 (doze) meses.

Protocolo 152632

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A

EDITAL Nº 002/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA DE DAMIANÓPOLIS - GO EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DAMIANÓPOLIS-GO. O Diretor Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Eurípedes José do Carmo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o item 1.0 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, resolve:

1 - Prorrogar o Prazo de Validade do Edital 002/2018;

1.1 - Tornar público a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital Nº 002/2018, homologado em 17 de outubro de 2018, prorrogado por mais 01 ano;

1.2 - Durante a nova vigência do prazo de validade do Processo Seletivo, havendo a necessidade de Substituição dos contratados ou de novas contratações, serão convocados os aprovados no PSS, conforme a lista de classificação homologada, respeitando as quantidades de vagas estabelecidas no Edital Nº 002/2018.

Eurípedes José do Carmo
Presidente da AGEHAB

Protocolo 152726

Metrobus Transporte Coletivo S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Metrobus Transporte Coletivo S/A**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que será realizado através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, o seguinte procedimento licitatório:

§ **Pregão Eletrônico nº:** 055/2019

§ **Tipo:** Menor Preço por Item

§ **Abertura:** 08/11/2019

§ **Horário:** 09h00min

§ **Processo nº:** 201900546

§ **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de **Disco para Tacógrafo 24 Horas**, com previsão de consumo para 06 (seis) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As empresas poderão retirar cópia do edital via Internet, através dos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> ou <http://www.metrobus.com.br/>. Outras informações através dos telefones (62) 3230 7531/7532 - das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, Comissão Permanente de Licitação.

Goiânia, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 152631